A C Ó R D Ã O

TC-002207.989.22-9
Órgão: Companhia Paulista de Securitização – CPSEC.
Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.
Responsável(is): Jorge Luiz Ávila da Silva (Diretor-Presidente).
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Procurador(es) da Fazenda: Débora Sammarco Milena.
Fiscalizada por: GDF-4.
Fiscalização atual: GDF-4.

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA INDEPENDENTE. REGULARIDADE COM RESSALVAS.
Contas de sociedade de economia mista independente. Aspectos contábeis esclarecidos. Falhas sem gravidade suficiente para comprometer as contas. Precedentes favoráveis: TC-001950.989.17-8; TC-002436.989.18-0; TC-002807.989.19-9. Regularidade com ressalvas. Recomendações. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002207.989.22-9.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **3 de dezembro de 2024**, pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Substitutos de Conselheiro Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Márcio Martins de Camargo, julgou pela regularidade com ressalvas do Balanço Geral do exercício de 2022 da **Companhia Paulista de Securitização - CPSEC**, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação dos responsáveis, nos termos do artigo 35 da referida Lei. Excetuando desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora da Procuradoria da Fazenda Estadual, Dra. Patrícia Pizarro Werner.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 3 de dezembro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator